

## **DECRETO N° 1788-04/2024**

***Homologa a Resolução nº 01/2024 do  
Conselho Municipal de Educação***

**JOÃO HENRIQUE DULLIUS**, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 6º da Lei nº 1080-04/2012;

**CONSIDERANDO** a justificativa contida na Resolução nº 01/2024 do COMED;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica homologada a Resolução nº 01/2024 do Conselho Municipal de Educação (COMED), de 1º de outubro de 2024, que trata sobre os critérios para priorização de fornecimento de vagas na Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Cruzeiro do Sul e sua divulgação pública.

**Art. 2º** A Resolução acima referida passa a vigorar com teor do texto anexo tornando-se parte integrante deste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 15 de outubro de 2024.

**JOÃO HENRIQUE DULLIUS**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

FABIANE FRANZ DE ALMEIDA  
Sec. Administração e Finanças

**ANEXO ÚNICO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRUZEIRO DO SUL**  
**COMED**

**RESOLUÇÃO Nº 01/2024**

Estabelece os critérios para priorização de fornecimento de vagas na Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Cruzeiro do Sul e sua divulgação pública.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRUZEIRO DO SUL, RS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Nº 1080-04/2012 de 10 de maio de 2012,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu art. 208, inciso IV que “o dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade”;

CONSIDERANDO que o direito à educação também foi estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei 9.394/1996;

CONSIDERANDO a Lei Nº 14.851, que dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade,

**RESOLVE**

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios de prioridade para o fornecimento de vagas na educação infantil da rede pública do Município de Cruzeiro do Sul, conforme regramento estabelecido neste documento.

Parágrafo único: Observadas as condições preliminares, terão prioridade no fornecimento de vagas da educação infantil da rede pública municipal, as crianças que se enquadrem nos seguintes requisitos:

- I- Ordem de inscrição (solicitação de vaga) do menor junto ás Escolas de Educação Infantil Municipais (EMEI's)
- II- Crianças cuja mãe comprove estar trabalhando e o turno que trabalha;
- III- Crianças com deficiência e indicação de inclusão escolar, mediante apresentação de laudo com o Código Internacional da Doença - CID;
- IV- Residir em bairro próximo da escola;
- V- Crianças em situação de alta vulnerabilidade social, encaminhado por órgão competente;

Art. 3º Poderão fazer a inscrição, famílias cuja criança tenha idade mínima de 04 (quatro) meses, residentes no Município de Cruzeiro do Sul e apresentar o cartão SUS do município de Cruzeiro do Sul.

Art.4º O município fará o atendimento obrigatório das crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade até 31/03 do ano da matrícula

Art. 5º A família poderá escolher até 2 (duas) escolas para inscrever a criança, informando as mesmas no momento da inscrição em cada uma das escolas, e desde que consiga levar a criança até as escolas escolhidas, caso sejam contempladas com a vaga.

Art.º No ato da solicitação de vaga da criança deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I- Cópia da Certidão de Nascimento
- II- Cópia do Cartão do SUS, do município de Cruzeiro do Sul

- III- Cópia do Comprovante de residência em nome dos pais ou responsáveis legais, atualizado até 2 (dois) meses ao dia da inscrição. Caso o comprovante de residência não esteja no nome de um dos responsáveis, será solicitado que seja feito declaração em cartório da pessoa no qual está o comprovante, afirmando que mora nesse endereço. O comprovante deve ser do município de Cruzeiro do Sul. Os responsáveis responderão pelas informações dadas, sob pena de arcar com as medidas cabíveis e perderão a vaga.
- IV- Comprovante de trabalho da mãe, com horário de trabalho, telefone e assinatura da empresa.

Art. 7º A família que não aceitar a vaga ofertada, será colocada no final da lista de espera.

Art. 8º Serão de exclusiva responsabilidade dos pais ou responsáveis legais pela criança, as informações prestadas, devendo manter os dados atualizados

Art. 9º O levantamento da demanda por vagas na etapa da Educação Infantil se fará por meio de estratégias de busca ativa do município, com a participação de órgãos públicos de Educação, Assistência Social, Conselho Tutelar e Saúde.

Art. 10º O município fará a divulgação de demanda por vagas na Educação Infantil por meio eletrônico, no site da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul, sendo as vagas atualizadas semanalmente pelas escolas.<sup>1</sup>

Art. 11º- A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado pelo plenário em 01 de outubro de 2024.

Cruzeiro do Sul, 01 de outubro de 2024.

---

Fernanda Zanatta

Presidente.